

**INDICAÇÃO N° 063/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Rárika de Araújo Bastos, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, subscrita na forma regimental em vigência, vem, respeitosamente, INDICAR à Chefe do Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz, extensivo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMUR), à Secretaria Municipal de Saúde (SESAD) e à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana (SESDM), que seja realizado *operativo de apreensão, recolhimento, registro, cadastramento e destinação adequada* de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos do município de Parnamirim/RN, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.389/2023 e nº 867/1996, visando à segurança viária, à proteção da saúde pública, ao bem-estar animal e ao ordenamento dos espaços públicos.

**JUSTIFICATIVA**

A problemática relacionada à presença recorrente de animais de grande porte soltos em vias públicas tem se configurado como um dos desafios contemporâneos enfrentados pelo Município, gerando impactos diretos sobre a mobilidade urbana, a segurança da população, a integridade dos próprios animais e a organização dos espaços públicos. A circulação descontrolada de equinos, bovinos e animais de porte equivalente em áreas urbanizadas e rodovias, notadamente nos bairros de Nova Esperança, Cajupiranga, Emaús, Nova Parnamirim e Bela Parnamirim, representa risco concreto à vida de motoristas, pedestres e ciclistas, além de contribuir para a ocorrência de acidentes de trânsito de elevada gravidade.

Sob o prisma constitucional, a matéria encontra amparo no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Tal comando normativo reflete uma concepção moderna de proteção ambiental, que reconhece os animais como seres sencientes e sujeitos à tutela jurídica. Ademais, o artigo 23, incisos VI e VII, da Carta Magna estabelece competência comum entre

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECEBIDO  
DATA: 10/02/26  
Alberto Gazon  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 12/02/2026

Thiago Fernandes  
1º Secretário

os entes federativos para proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar a fauna, legitimando a atuação municipal na formulação e execução de políticas públicas voltadas à proteção animal.

A Lei Federal nº 9.605/1998, alterada pela Lei nº 14.064/2020, tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais, reforçando a necessidade de atuação preventiva e fiscalizatória do Poder Público. Igualmente, a Lei Federal nº 3.688/1941, em seu artigo 31, prevê como contravenção penal a omissão de cautela na guarda de animais, especialmente quando tal conduta coloca em risco a segurança coletiva, circunstância frequentemente observada nos casos de animais abandonados ou mantidos sem controle adequado.

No plano estadual, o Rio Grande do Norte consolidou importante arcabouço normativo por meio da Lei Estadual nº 10.831/2021, que instituiu o Código de Defesa e Proteção aos Animais, da Lei Estadual nº 11.073/2022, que criou o Programa Estadual de Tratamento Digno a Animais de Rua, e da Lei Estadual nº 11.883/2024, que fortalece os mecanismos de denúncia e fiscalização de maus-tratos, estabelecendo diretrizes que devem ser observadas e implementadas pelos municípios.

No âmbito municipal, Parnamirim possui legislação robusta que disciplina a matéria, destacando-se a Lei Municipal nº 2.389/2023, que estabelece o recolhimento, registro e destinação de animais de grande porte encontrados soltos em vias públicas, bem como a Lei Municipal nº 867/1996, que dispõe sobre o controle de zoonoses e define procedimentos para apreensão e destinação de animais que ofereçam risco à saúde coletiva. Tais normativas conferem respaldo jurídico para a atuação do Município, estabelecendo inclusive a possibilidade de doação dos animais após o prazo legal de trinta dias, desde que garantidas condições adequadas de acolhimento.

Outros instrumentos normativos municipais também reforçam a necessidade de ações integradas e permanentes, a exemplo da Lei Municipal nº 2.445/2023, que institui o Maio Amarelo Animal, voltado à prevenção de acidentes envolvendo animais; da Lei Municipal nº 2.378/2023, que estabelece o mês de conscientização sobre proteção animal; da Lei Municipal nº 2.303/2022, que determina a divulgação obrigatória de canais de denúncia; e da Lei Municipal nº 2.496/2024, que prevê sanções administrativas para empresas que pratiquem maus-tratos. Soma-se a esse conjunto normativo a Lei Municipal nº 2.544/2024, que instituiu o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, instrumento relevante para o apoio à rede de proteção animal e para a destinação adequada de animais resgatados.

Sob a perspectiva administrativa, a Lei Complementar Municipal nº 165/2019 estabelece competências específicas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, incluindo a apreensão de animais e a gestão dos serviços urbanos, bem como



atribui à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESEM a função de fiscalização das vias públicas e apoio às demais secretarias no exercício do poder de polícia administrativa. Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses, possui atribuição legal para executar ações voltadas ao controle populacional de animais e à prevenção de doenças transmissíveis, evidenciando a necessidade de atuação intersetorial.

A adoção de operativo integrado entre as secretarias municipais revela-se medida estratégica e alinhada ao conceito de Saúde Única (One Health), que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental. Animais abandonados ou mantidos sem controle sanitário adequado podem atuar como vetores de zoonoses, gerar contaminação ambiental e provocar desequilíbrios ecológicos, além de sofrerem situações de fome, desidratação, lesões e maus-tratos.

Além dos aspectos sanitários e ambientais, a proposta possui relevante impacto na mobilidade urbana. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Municipal nº 1.915/2018, estabelece diretrizes para disciplinamento do uso do espaço viário e prevê medidas reguladoras relacionadas à circulação de veículos de tração animal, demonstrando a necessidade de controle e fiscalização dessa atividade para garantir a segurança e a fluidez do trânsito.

Importa destacar, ainda, que o Plano Diretor Municipal e a Política Municipal de Meio Ambiente estabelecem restrições à criação de animais em áreas urbanas e determinam critérios sanitários e ambientais para manutenção de criadouros, reforçando a responsabilidade dos proprietários e a atuação fiscalizatória do Município na preservação do equilíbrio ambiental e da qualidade de vida da população.

Tal medida contribui para a promoção da cidadania, da conscientização coletiva e da responsabilidade dos tutores, estimulando práticas de guarda responsável e fortalecendo a cultura de proteção animal no município. Ademais, possibilita a estruturação de banco de dados sobre a população animal, permitindo ao Poder Público planejar políticas públicas mais eficazes e direcionadas à realidade local.

A realização de ações operacionais conjuntas, com apoio de parcerias institucionais, inclusive com a Polícia Rodoviária Federal, poderá ampliar a eficácia das medidas de fiscalização, recolhimento e transporte dos animais, especialmente nas áreas próximas às rodovias federais que atravessam o território municipal e registram elevados índices de acidentes envolvendo animais.

Diante do exposto, submeto a presente ~~Indicação~~ à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação e posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.



Parnamirim/RN, 05 de fevereiro de 2026.

**Rárika de Araújo Bastos**  
Vereadora

